



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 755/2013
(DE 07 DE MAIO DE 2013)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>07 / 05 / 2013</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

Autoriza o Poder Executivo a criar a obrigatoriedade do loteador ou empresa responsável pela criação de novos loteamentos e conjuntos habitacionais a garantir e arcar com os custos de manutenção da pavimentação asfáltica de novos, loteamentos no prazo de cinco anos e dá outras disposições.

O prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a criar a obrigatoriedade do Loteador ou empresa responsável pela criação de novos loteamentos e conjuntos residências na zona urbana do Município de Barra dos Coqueiros, a garantir boas condições de trafegabilidade na malha asfáltica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega do referido loteamento ou conjunto residencial.

Art. 2º. Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, e caso a pavimentação asfáltica venha a apresentar imperfeições de qualquer natureza, fica o Loteador ou empresa responsável pela criação de novos loteamentos e conjuntos habitacionais obrigada a arcar com todas as despesas de recuperação da malha viária asfáltica, compreendida dentro dos limites do referido loteamento.

Art. 3º - Caso o Loteador ou empresa responsável pela criação de novos loteamentos e conjuntos habitacionais furte-se da obrigação prevista nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as melhorias necessárias na pavimentação asfáltica, lançando os custos desta obra em dívida ativa, visando posterior cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Barra dos Coqueiros, 07 de Maio de 2013


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal